Decreto



Prefeitura de

CÂNDIDO SALES-BA

GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 127, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"Estabelece medidas para gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, noâmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dáoutras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso V, Art. 99 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer normas de ajustes, face às baixas acentuadas das transferências constitucionais de receitas públicas e ajustamento das finanças públicas municipais, para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.
- **Art. 2º.** Ficam suspensas todas as atividades públicas da gestão consideradas não essenciais, sendo mantidas apenas as consideradas essenciais para manutenção e continuidade dos serviços públicos, tais como:
 - Serviços de saude ;
 - II. Limpeza publica e manutenção das vias publicas;
 - III. Iluminação Publica;
 - ıv. Manutenção das estradas;
 - v. Serviços em Assistencia Social, desde que amparados por programas Estaduais e ou Federais;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba





GABINETE DO PREFEITO

- VI. Serviço de Abastecimento de Agua e operação pipa;
- vII. Serviços de segurança publica
- **Art. 3º.** Ficam suspensas as concessões e as despesas públicas, pelo prazo de 150(cento e cinquenta) dias, relativas às seguintes atividades:
 - I Contratação de prestação de serviços não essenciais;
 - II Ajuda de custo e gratificação
 - III Horas-extras, sob qualquer título;
 - IV Diárias, excetuando aquelas referentes aos serviços essencais;
 - V Adicionais;
 - VI Férias e licença prêmio indenizadas;
 - VII Doações de passagens;
 - VIII- Aquisição de medicamentos em farmácias particulares, exceto por decisão judicial;
 - IX Quotas extras de combustíveis;
- X-. Alimentação em restaurantes sem autorização e requisição específica e individual
 - XI -. Fretamento de veículos, em especial táxi;
 - XII- Quotas extras de combustíveis;
 - XIII -E o que não for de relevância pública;
- **Art. 4º.** Os órgãos da Administração Publica do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:
 - Redução de 10% (DEZ por cento) dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Gerentes e Chefes de Setores.
- II. Suspensão de qualquer espécie de contratação temporária de pessoal;
- III. Redução de 25% (vinte por cento) da despesa com combustível;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





GABINETE DO PREFEITO

- IV. Redução de despesa com contrato de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, bem como aditamentos que impliquem em acréscimo de despesas;
- V. Redução das autorizações de viagens de servidores a serviço da Administração Pública, excetuando-se aquelas de caráter inadiáveis e indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos;
- VI. Redução de equipes de profissionais liberais e assessorias;
- VII. redução de 50% (cinquenta por cento) das autorizações de viagem, nacional, para servidores a serviço da Administração Publica do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;

Parágrafo único – A disposição contida nos incisos V e VI deste artigo não se aplica aos serviços de saúde.

- **Art. 5º.** Determinar que qualquer aquisição de materiais permanentes e de materiais de consumo e ou ordem de serviço, deverá ser precedido de orçamento prévio, obedecendo-se o limite de procedimento licitatório, apresentado a central de compras e posterior autorização pelo Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Finanças para sua aquissição.
- **Art. 6º.** Determinar que toda requisição destinada ao abastecimento de veículo da frota Municipal, deverá ser padronizada e constar:
 - Identificação do veículo que será abastecido, não permitindo utilizá-las para outros veículos;
 - Assinatura do Prefeito Municipal e da secretária de finanças;
- Data de validade da requisição, não permitindo sua utilização para outra data;
- IV. Fica proibido abastecimento de qualquer tipo de veículo ou maquinário de transporte oficial ou que não seja devidamente cadastrado no serviço publico
- **Art. 9º.** Determinar que o Protocolo de Notas Fiscais deverá ser precedido de requisição assinada pelo Prefeito ou Secretária de Finanças, observando-se

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura de **CÂNDIDO SALES-BA**GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

contudo as demais orientações contidas na Instrução Normativa 001/2021.

Art. 10. Determinar que cada Secretário, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresente ao Prefeito Municipal o relatório mensal das ações realizadas pela Secretaria no mês imediatamente anterior.

Paragrafo unico – Fica determinado rotina de reunião quinzenal com Secretários para planejamentos e despachos relacionados a despesas.

- **Art. 11.** Determinar o prazo, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para que cada Secretário, apresente ao Prefeito Municipal a freqüência dos servidores públicos de sua pasta, por setor, devendo nela constar: nome, cargo, situação funcional, carga horária e freqüência.
- **Art. 12.** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 13.** Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos superiores aos limites fixados neste Decreto.
- **Art. 14**. As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 11 de abril de 2022.

Maurilio Lemos das Virgens Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba